



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO L - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 24 de agosto de 2016 - Nº 5165

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7409

Republicação

REESTRUTURA O SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, FIXA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Serviço de Estacionamento Rotativo Municipal

Art. 1º. Fica reestruturado o Serviço de Estacionamento Rotativo de Cachoeiro de Itapemirim, instituindo o estacionamento pago de veículos por período de tempo determinado nas regiões do município consideradas polo geradores de tráfego.

Parágrafo único. Que conste no contrato de concessão, no caso de operação por intermédio de terceiros, que os funcionários a serem contratados para a execução dos serviços do rotativo, prioritariamente deverão ser ex-funcionários do antigo sistema do rotativo, desde que atendidas as qualificações profissionais exigidas para a função.

Art. 2º. O Sistema de Estacionamento Rotativo de Cachoeiro de Itapemirim será mantido e operado diretamente pelo Município ou por intermédio de terceiros mediante licitação por concorrência pública, e consistirá no estabelecimento de áreas específicas para estacionamento previamente delimitadas e devidamente sinalizadas na forma da legislação de trânsito.

Parágrafo único. Poderão participar da licitação de que trata o “caput”: empresas, consórcios e associações com experiência em gestão de estacionamento rotativo público, com atividade comercial devidamente registrada no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas, e que cumpram as exigências da lei de licitações e as demais legislações pertinentes.

Art. 3º. O Sistema de Estacionamento Rotativo de que trata a presente Lei, compreende a cobrança pela utilização do espaço público por veículos automotores.

Parágrafo único. Os veículos automotores de duas rodas deverão utilizar as áreas predeterminadas pela municipalidade como bolsões de estacionamento, estando vedada aos seus condutores a utilização do espaço público destinado ao estacionamento rotativo dos demais veículos.

Art. 4º. A Autoridade Municipal de Trânsito através de resolução, fixará:

I. as áreas destinadas ao estacionamento pago;

II. os dias e horários de funcionamento, salvo domingo e feriados, que ficarão dispensados da cobrança;

III. os valores a serem cobrados, com anterior ciência e aprovação da Câmara Municipal.

§1º. Fica estabelecido que a quantidade mínima de vagas a serem disponibilizadas pelo município para a exploração do serviço de estacionamento rotativo é de 600 (seiscentas) vagas para automóveis e 300 (trezentas) vagas para veículos automotores de duas rodas, sem prejuízo da disponibilização de novas vagas pela municipalidade, respeitando-se os limites legais estabelecidos para estacionamentos especiais (idosos e pessoas com mobilidade reduzida) nas Resoluções nºs 303/2008 e 304/2008 nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§2º. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB em conjunto com o órgão da Prefeitura Municipal, responsável pelo trânsito, identificar as regiões polo geradores de tráfego na sede e no interior do município, aptas a receber o Sistema de Estacionamento Rotativo.

§3º. Uma vez identificados novos polos geradores de tráfego, a SEMDURB informará a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA e o órgão municipal responsável pelo trânsito que, após análise técnica, encaminharão relatório ao Executivo Municipal a fim de que seja manifestada a conveniência de se promover a ampliação do serviço de estacionamento rotativo.

§4º. O período máximo de permanência conforme a região será definido pela AGERSA, de acordo com estudos técnicos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3511-2713

elaborados em conjunto com a SEMDURB e o órgão municipal responsável pelo trânsito.

§5º. As áreas dos logradouros destinadas para os veículos automotores de duas rodas deverão ter o tempo de permanência 50% (cinquenta) por cento maior do que as destinadas para os carros.

§6º. Incumbirá também a AGERSA, o monitoramento de todas as informações de gerenciamento do serviço de estacionamento rotativo, bem como o fornecimento dos relatórios de acompanhamento relativos ao funcionamento deste aos setores da Administração envolvidos.

Art. 5º. A cobrança pela exploração do serviço de estacionamento rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos será estabelecida conforme os seguintes casos:

- I. Exploração direta pelo município: a ser definida por decreto;
- II. Delegação: nas condições definidas no edital/termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e desta Lei Municipal.

Art. 6º. Os veículos automotores estacionados nos locais estabelecidos para o serviço de estacionamento rotativo pago em desacordo com as disposições desta Lei ou das que forem estabelecidas em regramento específico serão considerados como estacionados em local proibido e sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§1º. Caberá exclusivamente aos agentes públicos competentes a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§2º. Incumbirá aos agentes credenciados do operador do rotativo municipal, os quais deverão estar devidamente identificados, apenas e tão somente a verificação do cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de estacionamento pago, visando o controle da utilização, pagamento e compatibilidade do veículo

à vaga.

Art. 7º. A utilização não paga do estacionamento rotativo está condicionada ao atendimento da Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§1º. As áreas situadas em frente a hospitais, prontos-socorros e outros locais considerados estratégicos que necessitem de parada de emergência, bem como as destinadas a pontos de ônibus, de táxis e de carga e descarga não integrarão as vagas para exploração do serviço de estacionamento de que trata esta Lei.

§2º. VETADO.

§3º. Para usufruir do benefício de que trata o parágrafo anterior, o morador deverá solicitar o seu cadastramento junto à AGERSA, mediante requerimento ao citado órgão, juntando a documentação relacionada no Anexo I desta Lei necessária obtenção do “Cartão Residencial” a ser emitido pelo operador do rotativo – conforme modelo constante do Anexo II desta Lei – o qual deverá estar presente no interior do veículo de forma visível sobre o painel.

§4º. VETADO.

§5º. VETADO.

§6º. VETADO.

Art. 8º. Considerar-se-á estacionado irregularmente na área do estacionamento rotativo municipal, o veículo que:

- I. ocupe irregularmente as vagas demarcadas;
- II. não pague pelo período de ocupação da vaga;
- III. apresente incorreção ou rasuras nos dispositivos de cobrança quando impressos;
- IV. permaneça na vaga após o período de 15 minutos depois de expirado o prazo regulamentar;
- V. ocupe as vagas especiais destinadas a idosos e a pessoas com necessidades especiais sem portar a identificação fornecida pela municipalidade.

§1º. O uso excepcional de vagas por tempo diferente do estabelecido na sinalização regulamentar para atendimento de serviços que exijam utilização especial está condicionado à prévia autorização da AGERSA, mediante o pagamento do valor de 5 (cinco) UFCE (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim), a título de diária pelo uso do estacionamento rotativo.

§2º. A utilização excepcional da vaga de que trata o parágrafo anterior está condicionada ao pagamento ao operador do serviço de estacionamento rotativo das diárias relativas ao tempo de uso, ficando o operador responsável por esta fiscalização.

§3º. Os usuários do estacionamento rotativo estão obrigados a proceder o pagamento pelas vagas que utilizar, respeitados os limites de tempo.

§4º. O descumprimento de quaisquer itens do presente artigo sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e no Código Municipal de Posturas.

Capítulo II

Do Estacionamento para Carga e Descarga

Art. 9º. O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias nas áreas destinadas ao estacionamento rotativo, fora dos locais de carga e descarga estabelecidos – desde que obedecidos os regramentos municipais – deverão obedecer as regras do serviço de que trata esta Lei, sujeitando o infrator às penalidades previstas Código de Trânsito Brasileiro e as demais previstas pela legislação municipal.

Art. 10. Aos veículos empregados nos serviços de carga e descarga não serão permitidos o depósito de cargas nas pistas de rolamento e passeios públicos, mantida a não infringência às normas regulamentadoras de trânsito.

Capítulo III

Da Destinação dos Recursos Captados pela Exploração do Serviço

Art. 11. VETADO.

§1º. Os recursos de que trata o presente artigo deverão ser depositados em instituição financeira oficial em conta específica a ser criada:

- I. pelo Município, em caso de exploração direta do serviço;
- II. pela AGERSA, em caso de exploração do serviço por delegação.

§2º. O Conselho Municipal de Transportes e Tarifas ficará responsável pela análise da prestação de contas da utilização dos recursos captados pela exploração do serviço de estacionamento rotativo.

§3º. A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior deverá ser prestada quando da realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Transportes e Tarifas ou extraordinariamente mediante solicitação do seu presidente, ficando responsáveis em prestá-la o Município ou AGERSA, nos termos dos incisos I e II do §1º deste artigo.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 12. A criação e demarcação das vagas a serem operadas pelo serviço de estacionamento rotativo de que trata esta lei deverá observar o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 13. Os dispositivos desta Lei que, porventura, possam vir a conflitar com o Código Municipal de Posturas deverão ser a ele compatibilizados.

Art. 14. Fica sob a responsabilidade da AGERSA a gestão e fiscalização do contrato bem como a regulação do serviço no caso

da exploração do serviço de estacionamento rotativo municipal por delegação.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados:

- I. Por Resolução da AGERSA em caso de delegação e com prévio conhecimento e aprovação da Câmara Municipal;
- II. Por Resolução da Autoridade Municipal de Trânsito em caso de exploração direta.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 3.465, de 10 de julho de 1991 e 4.777, de 8 de junho de 1999.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de junho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Relação dos documentos necessários à concessão do Cartão Residencial que deverão ser obrigatoriamente juntados ao requerimento do interessado no ato do protocolo perante AGERSA:

- RG;
- CPF;
- Comprovante oficial de residência (luz, água, telefone etc) do mês corrente ou imediatamente anterior;
- Comprovante de IPTU do Imóvel em dia com o pagamento ou devidamente quitado;
- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do ano vigente;
- cópia do contrato de locação vigente devidamente registrado em cartório entre as partes (em caso de aluguel);
- Certidão de Registro de Imóveis dentro do prazo de validade (30 dias).

ANEXO II



Nota: O texto acima corresponde à Lei nº 7409, publicada no Diário Oficial do Município em 07/06/2016, acrescido de partes do texto da citada lei, contendo os vetos rejeitados pelo Legislativo Municipal e publicados no Diário Oficial do Município em 23/08/2016.

DECRETO Nº 26.335/2016

Suplementação Dotações Orçamentárias-AGERSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 7331, de 14/12/2015. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO	
71.01.04.130.0918.2322 REGULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO	
3360450000-SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	375.000,00
Fonte :	
299900007241	
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	375.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09.01.08.453.0918.2090 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO	
3391450000-SUBVENÇÕES ECONÔMICAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	375.000,00
Fonte :	
100000000000	
TOTAL REDUÇÃO	375.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 1 de agosto de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26.394

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, MANDATO 2016/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com a Lei nº 6.592, de 4 de janeiro de 2012, será composto da seguinte forma:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO:

a)Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES
Titular: Claudinéia Soares Debona

Suplente: José Carlos Silva

b)Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
Titular: Joseni Bachiete Agum
Suplente: Eliane Alves da Silva Pinheiro

c)Secretaria Municipal de Educação - SEME
Titular: Lucia Pinheiro de Carlos
Suplente: Hildenez dos Reis Oliveira

d)Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA
Titular: Marli Lima Spolodório
Suplente: Ana Maria de Souza Venturin

e)Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP
Titular: Samuel Pinto Ribeiro
Suplente: Geovane Vicente

f)Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação – SEMUTHA
Titular: Sandra Mara de Oliveira
Suplente: Carolina Dalva Rios

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a)2 Representantes de Usuários (as) ou Organizações de Usuários (as) da Assistência Social
Titular: Maria Aparecida de Oliveira – CRAS “Renato César Targa”
Suplente: Sebastiana Gonçalves de Lima – CRAS “Zumbi dos Palmares”

Titular: Agda Couto de Carvalho – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Suplente: Gabriely Benjamim Bettine Pereira – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

b)3 Representantes de Entidades de Assistência Social Juridicamente Constituída e em Regular Funcionamento e/ou Organizações de Assistência Social

Instituição de Longa Permanência para Idosos “Lar João XXIII” e Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, respectivamente:
Titular: Ormando João Stefanato Filho
Suplente: Ana Paula Fagundes de Oliveira

Programa de Promoção e Assistência Social “Projeto Casa Verde” e Inspeção Nossa Senhora da Penha “Projeto Vill’ Agindo para Ser Feliz”, respectivamente:
Titular: Jovania Valiati Koppe
Suplente: Clotildes Zandonadi

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cachoeiro de Itapemirim e Cáritas Diocesana de Cachoeiro de Itapemirim, respectivamente:
Titular: Maria Cristina Athayde Soares
Suplente: Angélica Rigon Volpato

c)1 Representante de Entidade de Trabalhadores de Classe considerado de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011

Fórum Municipal dos Trabalhadores do SUAS de Cachoeiro de Itapemirim
Titular: Mariani Souza Silva
Suplente: Maria Elvira Tavares da Costa

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário, em especial o Decreto nº 24.714/14.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 24 de agosto de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE DESPESA POR ADEÇÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

FORNECEDOR: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 1169/2015, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 18/08/2015, para aquisição de 6.000 (seis mil) unidades do medicamento Dexametasona, Fosfato Dissódico 4mg/ml; Solução Injetável, Frasco/Ampola com 2,5ml, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 4.945,20 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

PROCESSO: Prot. Nº 51-28.948/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PARALISAÇÃO OBRA

Considerando a tramitação de Termo Aditivo de Prazos, atendendo o interesse da Administração, encontra-se paralisada desde o dia 01/08/2016, por tempo indeterminado, a obra de Reforma do Centro Sul de Saúde Paulo Pereira Gomes, localizado à Rua Alfredo Martins do Amaral, Bairro Baiminas, Cachoeiro de Itapemirim, conforme Contrato nº 141/2015, executada pela TERRA NORTE CONSTRUTORA EIRELI – EPP, interrompendo assim a execução do contrato.

GILVANDRO GAVA
Secretário Municipal de Obras

IPACI

PORTARIA Nº 355/2016

CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, constante em relação anexa, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de

20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 18 de agosto de 2016.

DANUBIA RODRIGUES CAETANO
Diretora de Benefícios Sociais

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 355/2016

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
ANGELO DE FREITAS LIMA	Ajudante Geral IA 01 C	SEMFA	05 dias	11/08/2016	27.575/2016
BENEDITA FERREIRA ELIAS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 G	SEME	15 dias	10/08/2016	27.210/2016
DELIZETI MELLO DA SILVA	Professor PEB A V VI A 11 I	SEME	10 dias	16/08/2016	27.653/2016
MARIA APARECIDA OSELAMI PRUCHÓ	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 H	SEME	02 dias	16/08/2016	27.788/2016
MARTA DA PENHA FABIANO	Auxiliar de Serviços Públicos Médio Júnior I	AGERSA	15 dias	09/08/2016	27.433/2016
TEREZINHA DE JESUS LOBO	Guarda Municipal VI A 11 H	SEMDEF	07 dias	10/08/2016	27.655/2016

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 270/2016

Retificação

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor efetivo **PAULO ROBERTO SECATO**, ocupante do cargo de Motorista, para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 18/2016, advindo do Processo Administrativo nº 48.036/2016, a partir da assinatura, de acordo com o Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º – Registra-se e publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de Julho de 2016.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 270/216
LEIA – SE: PORTARIA Nº 271/2016

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 24 de agosto de 2016.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

AVISO DE PREGÃO 15/2016 REEDITADO**PREGÃO** nº15/2016**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**DIA:** 08/09/2016 **HORA:** 10h00min horas**CRENCIAMENTO:** Dia: 08/09/2016 das 09h00minh as 10h00minh**LOCAL:** Prç Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim.

O Edital poderá ser obtido na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, de segunda a sexta-feira, das 07h00 as 13h00, na Pça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ou no SITE: www.cmci.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de Agosto de 2016

ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY
Pregoeira Oficial

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**COMUNICADO**

CARBOMIX MINERAIS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.456.660/0001-56, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença Prévia – LP Nº 085/2016, válida até 05 de agosto de 2016, Licença de Instalação – LI Nº 140/2016, válida até 04 de outubro de 2016 e a Licença de Operação – LO Nº 104/2016, válida até 05 de julho de 2020, para a atividade (05.10) – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizada na Estrada Alto Moledo s/nº, Distrito de Itaoça Pedra, Cachoeiro de Itapemirim, ES.
NF: 2854

COMUNICADO

LL SERRARIA LTDA EPP, CNPJ Nº 12.396.609/0001-00, torna público que OBTEVE a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação - LO Nº 112/2016, válida até 10 de julho de 2020, para a atividade (03.04) – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte a aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivácqua, BR 482, Km 31, Coutinho, Cachoeiro de Itapemirim, ES
NF: 2857



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

**Como COMBATER a Dengue
(Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**